



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 083/98



Em, 29/05/98
APROVADO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional (ESPECIAL) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente Exercício Financeiro, Crédito Adicional (ESPECIAL) da ordem de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinado ao Desenvolvimento das Atividades de Artesanato do Município, em virtude de não ter sido, a referida consagrada no Orçamento - Programa de 1.998.

Parágrafo Único. - Os dispêndios decorrentes da Execução do Crédito ora autorizado obedecerão a seguinte classificação funcional programática :

18101 - 15.81.487.2055 – Desenvolvimento das Atividades de Artesanato do Município.

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	R\$ 22.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 18.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 5.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para a Cobertura Legal do Crédito ora consagrado em termos de Fontes de Recursos, serão utilizados recursos disponível, com base na ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte dotação integrante ao Orçamento - Programa do atual Exercício Financeiro de 1.998.

20101 - 13.77.363.2047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	R\$ 25.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	R\$ 4.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 2.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 4.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 15.000,00
Total.....	R\$ 50.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Suplementar, sempre que necessário, o presente Crédito, até o limite de 50% (cinquenta por cento), respeitado o disposto do artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 02 de Junho de 1.998


ABDEL CARIM ASSAD SALOMÃO
Prefeito Municipal em Exercício